



Processo TC nº 19.749/21

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos decorrente de Denúncia encaminhada pela Sra. Verônica de Oliveira Dantas Gadelha, em face do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, acerca de possível superfaturamento na aquisição de máscaras de tecido para a campanha educativa de maio amarelo no exercício financeiro de 2021.

De acordo com a denunciante, o portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba apresentou até o dia 15/11/2021 informação sobre o processo licitatório nº 26.201.002582.2021, Pregão nº: 0008/2021, realizado pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo por objeto a aquisição direta, Tipo de Licitação: Menor preço de 3.000 mil máscaras de tecido para a campanha educativa do maio amarelo, Valor Adjudicado: R\$ 28.800.000,00, valor ofertado: R\$ 28.800.000,00, empresa participante e beneficiada, Razão Social: 07.046.164/0001-07- L & J TRANSFER LTDA , no qual o valor unitário de cada máscara de tecido é de R\$ 9.600,00.

Da análise da documentação por parte da Auditoria, houve a notificação do gestor responsável, que acostou defesa aos autos, alegando que:

1. O fato denunciado adveio de erro de digitação na elaboração da planilha;
2. Tão logo verificado o equívoco, procedeu-se à correção das informações, onde consta o valor efetivamente dispendido para a despesa em referência”;
3. Todas estas informações, também foram devidamente comunicado aos órgãos competentes, requerendo assim, a regularidade da licitação e a improcedência da denúncia.

Após análise dos argumentos desprendidos pela defesa, bem como, a documentação apresentada constante nos autos e, ainda, em consulta ao SIAF, constatou-se que houve a devida correção no tocante a discriminação na Nota de Empenho respectiva.

Ressalte-se que, o valor contratado (R\$ 9.600,00) está dentro da faixa dispensável de licitação que é de R\$ 17.600,00, para outras compras e serviços, nos termos do Decreto Federal nº. 9.412/18, que alterou os limites da licitação, em razão do valor, previstos no artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, concluiu a Auditoria pela improcedência da denúncia, em parte, em vista do equívoco na especificação do objeto na NE nº 00546, entretanto, como não houve prejuízo ao erário, opina a Auditoria, pela relevação da referida falha, bem como, pela regularidade do processo de Dispensa.



Processo TC nº 19.749/21

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 00749/22 acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, pugnando pelo (a):

1. CONHECIMENTO, porém, IMPROCEDÊNCIA da denúncia nos termos originalmente postos;
2. REGULARIDADE da Dispensa de licitação para a aquisição de 3.000 unidades de máscaras de tecido para a Campanha Maio Amarelo pelo DETRANPB, na parte relativa aos recursos estaduais;
3. COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados, denunciante e denunciado;
4. ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, no parecer oferecido, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Conheçam da presente denúncia e considerem-na improcedente;
- b) Julguem REGULAR a Dispensa de licitação de que se trata;
- c) Comuniquem do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados, denunciante e denunciado;
- d) Determinem o arquivamento da matéria.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



Processo TC nº 19.749/21

**Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos**  
**Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB**  
**Gestor responsável: Isaias José Dantas Gualberto**

**Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Denúncia sobre possíveis ilegalidades em procedimento licitatório. Pelo conhecimento e improcedência. Pelo julgamento regular da Dispensa de Licitação. Determinações e arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0964 / 2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 19.749/21, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, decorrente de Denúncia encaminhada pela Sra. Verônica de Oliveira Dantas Gadelha, em face do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, acerca de possível superfaturamento na aquisição de máscaras de tecido para a campanha educativa de maio amarelo no exercício financeiro de 2021, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente;
- 2) Julgar **REGULAR** a Dispensa de licitação de que se trata;
- 3) Comunicar do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados, denunciante e denunciado;
- 4) Determinar o arquivamento da matéria.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO